

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 16 de dezembro de 1992ACORDÃO Nº 103-13.337

Recurso nº: 65.278 - IRF - ANO DE 1988

Recorrente: TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS (MG)

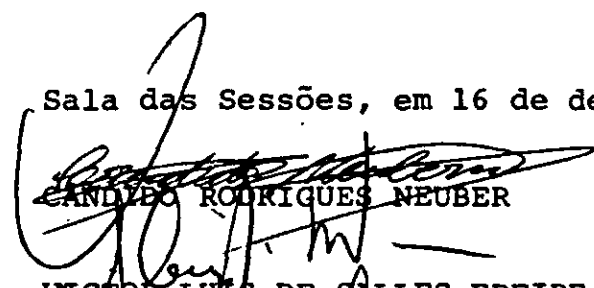
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1988 - É de se ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Recurso parcialmente provido.

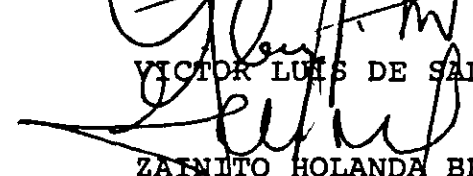
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.280, de 14.12.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992

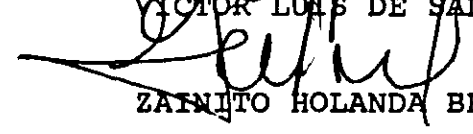

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 18 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e JOÃO APRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13671/000.020/90-41

RECURSO Nº: 65.278

ACORDÃO Nº: 103-13.337

RECORRENTE: TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao IRFONTE do ano de 1988.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, deu por igual parcial provimento à impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.337

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e assim do mesmo se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-13.280 que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de prover o apelo ali formulado para cancelar parcialmente o crédito tributário, voto, por igual no sentido de prover o vertente apelo para o efeito de ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

É o meu voto.

Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

